



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 35755628/2024-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.000536/2024-06

Assunto: **Auto de Infração**

Decisão Homologatória de Auto de Infração nº 1358_00278_2024

Cuida-se de decisão quanto ao Auto de Infração, prevista no Art. 7º, da IN 198/2021, aplicada ao cidadão estrangeiro GASTON QUIROGA, nascido em 25/10/2000, pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após a comprovação que o mesmo excedeu o prazo de estada concedido pelo controle migratório no país, incidindo portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.

Diante da ausência do Recurso, o infrator é considerado revel, na forma do artigo 6º, da IN 198/2021.

Dessa forma, diante dos fatos descritos no auto, **DECIDO PELA HOMOLOGAÇÃO e MANUTENÇÃO** do Auto de Infração na sua integridade e consequentemente da multa aplicada.

Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso no Protocolo da SR/PF/SC, utilizando o n. SEI ou pelo e mail: npaer.drex.srsc@pf.gov.br, no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail do recorrente.

Encaminho a decisão para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF e, após, à DELEMIG/DREX/SR/PF/SC para providências do art.11.

Silnei Mendina
Agente de Polícia Federal
Matrícula 8.662
Controle Migratório



Documento assinado eletronicamente por **SILNEI DARIO SILVEIRA NETTO MENDINA**, Agente de Polícia Federal, em 19/06/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35755628&crc=6DF42F9A.
Código verificador: **35755628** e Código CRC: **6DF42F9A**.